



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 581/93

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

" Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pinhalzinho, para o período de 1993 à 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SE - GUINTE LEI:

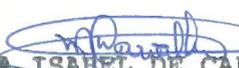
ARTIGO 1º- O Plano plurianual para o município de Pinhalzinho, para o período de 1993 à 1996, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º- A Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, procederá a seleção dos programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir nas metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estima de cada exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Novembro de 1993


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL